



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11



PROJETO BÁSICO – ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210001/2023

No presente PROJETO BÁSICO constam todas as condições necessárias e suficientes para a contratação do referido objeto, não existindo cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de internet banda larga com link dedicado com IP fixo e manutenção na sede da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de Link Dedicado de Acesso à Internet descritos neste Projeto Básico, visam atender a demanda da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em face do real consumo desse serviço, torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de serviço de Link Dedicado de Acesso à Internet, a serem executados de forma contínua, uma vez que visa, também, a obter melhor qualidade do serviço de Internet que auxiliará nos trabalhos administrativos edilidades.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

2.2. Contudo, por expressa disposição constitucional, essas contratações devem ser precedidas de processo licitatório (salvo exceções legais), onde seja garantido a isonomia entre os particulares interessados.

2.3. Ocorre que todos os atos administrativos, devem possuir certa publicidade, nos termos do art. 37 da CF/88, razão pela qual há a necessidade da existência acesso a rede mundial de computadores, para além da garantia ao cidadão das informações do legislativo de interesse público, também para serviços de pesquisas administrativas.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação do presente serviço solicitado encontra-se discriminado a seguir:

3.1.1. Fornecimento de links de acesso à Internet com garantia de banda

3.1.2. IPs fixos e válidos;

3.1.3. Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet e transporte de dados fornecidos pela Contratada. A contratada deverá prover de uma estrutura de fibra óptica.

3.1.4. A Contratada deve fornecer os equipamentos (switchs, conversores, modems e roteadores) necessários à ativação do link afim de que sua interface final seja LAN (conector RJ45 fêmea);

3.1.5. Serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto do link de acesso à Internet, deverá ser fornecidos pela Contratada. A contratada deverá fornecer o acesso (fibra óptica com redundância de radio) para a Câmara de Dep. Irupuan Pinheiro, bem como os equipamentos CPEs (switchs, conversores, modems e roteadores) necessários à ativação dos links afim de que sua interface final seja LAN (conector RJ45 fêmea);

3.1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

personalidade e subordinação direta.

3.2. Serviço de acesso a internet através de 1 Link Compartilhado com Acess Point (Ponto de Acesso) exclusivo ao plenário para transmissão das sessões e painel de votação com sistema de votação eletrônica e Acess Point (Ponto de Acesso) exclusivo para secretaria administrativo, com conexões simultâneas garantindo a eficiência do serviço com a velocidade de 200MBs cada ponto.

3.4. Detalhamento

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	<p>Serviço de fornecimento de 400 MB internet através de Link Compartilhado com Ponto de Acesso.</p> <p>Especificação: Especificação: - Serviço de acesso a internet através de Link Compartilhado com Access Point (Ponto de Acesso) para 200 conexões simultâneas garantindo a eficiência do serviço com a velocidade de 20 MBs por acesso; - Fornecimento de links de acesso à Internet com garantia de banda; - IPs fixos e válidos; - Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, e transporte de dados fornecidos pela Contratada; - Prover de uma estrutura de fibra ótica, com acesso (fibra ótica) para Câmara de Dep. Irupuan Pinheiro; - Fornecer os equipamentos de fibra ótica, (switchs, conversores, modens e roteadores) necessários à ativação do link afim de que sua interface final seja LAN (conector RJ45 fêmea); - Realizar instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto do link de acesso à Internet; - Fornecer o acesso (fibra ótica com redundância de radio) para a Câmara de Dep. Irupuan Pinheiro, bem como os equipamentos CPEs (switchs, conversores, modens e roteadores) necessários à ativação dos links afim de que sua interface final seja LAN (conector RJ45 fêmea); - Realizar manutenção dos links de acesso à Internet e de todos os equipamentos fornecidos; - Fornecimento de todos os equipamentos, cabos e conectores ao bom funcionamento da internet; Obs. O fornecimento de internet deve ser de segunda a segunda, 24 horas por dia de forma ininterrupta, na forma de pagamento mensal.</p>	Mês	12	1.046,66	12.559,92

4 DA PESQUISA DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

4.1 Foi realizada ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência no montante de R\$ 12.559,92 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

5 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1 O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

5.2 As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados, imediatamente após a assinatura do contrato, nas dependências da contratante com faturamento mensal.

6.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

6.3. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção.

6.4. A contratada deverá realizar a manutenção no máximo em até 3 (três) horas após a notificação do problema, devendo restabelecer os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas.

6.5. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa, composta de profissionais devidamente capacitados para execução dos serviços especializados.

6.6. A prestação dos serviços deverão obedecer as características técnicas previsto neste Projeto Básico.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Prazo e execução:

7.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

7.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

7.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da prestação do serviço.

7.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.2.3. O prazo para recebimento provisório e definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

7.1.2.4. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

7.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

7.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento do contrato a Contratada deverá obedecer às seguintes



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11



disposições:

- 8.1.1. Prestar os serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.1.2. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.
- 8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO ou a terceiros.
- 8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.1.5. Prestar os serviços no horário de expediente normal, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados sempre que procurado pela a contratante;
- 8.1.6. Fornecer número de telefônico para contato e email;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 8.1.9. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 8.1.10. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 8.1.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11



8.1.12. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

8.1.13. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou coresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

8.1.14. Relatar à CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.18. Em caso de eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar a Contratante, com antecedência de 5(cinco) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão da contratante sobre a sua aceitação.

8.1.19. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

8.1.21. Comunicar a Contratante no prazo máximo de 02(dois) dias uteis anterior ao inicio da execução do serviço, os motivos que a impossibilite de cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico e Termo de Contrato.

8.1.22. A Contratada, obriga-se atender todas as disposições legais e regulamentos, inclusive as orientações determinadas pelo contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente.

8.1.23. São responsabilidade da Contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais, ou federais que se fizerem necessários.

8.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a contratante se compromete:

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato.

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação dos serviços prestados pelo setor



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

competente da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

11.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

11.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela a liquidação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

13.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

13.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

13.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de consulta pela internet em sites oficiais, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

13.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438 \cdot 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art.140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

16.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11



declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

16.1.8. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

16.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

16.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias

16.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

16.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

16.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

total do contrato.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

16.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

17. DO REAJUSTO DE PREÇO

17.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

18.2. É dever da contratada, observar entre outras:



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

- 18.2.1. o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 18.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 18.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 18.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, na classificação econômica 01.001.0101.01.031.0001.2.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903921 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20. DO GESTOR DO CONTRATO

20.1. Gestor do Contrato, será exercido pelo Ordenador de Despesa da contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As dúvidas referentes a este PROJETO BÁSICO poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, situada na Av. Três Poderes, s/n - Centro - Dep. Irapuan Pinheiro - Ceará ou por intermédio do telefone (88) 98182.3666, email: camaradip@hotmail.com.

21.2. Este processo administrativo, poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11

de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização.

21.3. Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021

21.4. A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.